



LEI N° 2040/2026, de 21/08/2026

“Obriga às Escolinhas que proporcionem Atividades Físicas e Desportivas, com atuação no município de Passa Tempo/MG, à disponibilizar a presença de Profissional de Educação Física habilitado, na forma que menciona, e dá outras providências.”

O Vereador Kesley Andrade Silva, APRESENTA à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o presente Projeto de Lei.

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os clubes sociais e esportivos, associações residenciais, associações comerciais, academias, centros de lazer, projetos sociais e escolinhas, que possuam academias, estúdios e ou salas de ginástica, bem como qualquer área destinada a prática de atividade física e desportiva, voltadas à crianças e adolescentes, no município de Passa Tempo/MG, obrigados a dispor de profissionais de Educação Física habilitados e em dia com as obrigações junto ao seu Conselho, para acompanhamento de atividades físicas com crianças e adolescentes.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação a esta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei, após o prazo decorrido no art. 2º, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira fiscalização:

a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento no disposto do art. 1º;

b) decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao Fundo Municipal de Esporte do município de Passa Tempo/MG.

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) em suspensão do alvará de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias;

b) na cassação do alvará de funcionamento e proibição de realização das atividades.

Parágrafo único. A suspensão só será cancelada depois da implantação de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 21 de agosto de 2026.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

